



Senado Federal
À Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa.

Em 10 / 12 / 19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

Junte-se ao processado do
PL

nº 5609, de 2019.

Em 10 / 12 / 19

Caro - nobre -

Of. Circ. nº 209/2019

São Marcos, 04 de setembro de 2019, *Adriana Zaban*
Secretária Geral da Mesa Adjunta

CDH

Recebi em 11.12.2019

às 14:23 horas

Matr.: *Ronaldo Alves de Carvalho*

Mat. 220359 - SACDH

Exmo. Senhor:

Encaminhamos cópia da **MOÇÃO DE APOIO**, de autoria do Vereador Fulvio Pessini, protocolada sob nº 20252, ao PL 4.560/2019, de autoria da Deputada Federal Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), que dispõe sobre a aplicação de multa administrativa ao agressor das vítimas de violência doméstica e familiar.

Informamos que o referido expediente foi aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária realizada em 02 de setembro do corrente ano.

Atenciosamente,

Cesar Augusto Scodro
Vereador Cesar Augusto Scodro,
Presidente.

Exmo. Sr.
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

“Poder Legislativo: o Poder do povo!”

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
PL nº 5609, 19
Fls. 5

ENCAMINHADO À COMISSÃO
remitido
Em 27/08/19



LIDO NO EXPEDIENTE

Em 26/08/19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

MOÇÃO DE APOIO Nº 10 /2019

APROVADO POR Unanimidade

Em 02/09/19

Sr. Presidente, Srs Vereadores,

O vereador abaixo subscrito, nos termos regimentais vigentes, consoante o artigo 123-A do Regimento Interno, requerem que, após ouvido o soberano Plenário desta Casa, seja enviada **MOÇÃO DE APOIO** ao PL 4.560/2019, de autoria da Deputada Federal Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), que dispõe sobre a aplicação de multa administrativa ao agressor das vítimas de violência doméstica e familiar.

JUSTIFICATIVA

O PL 4560/2019 de autoria da Deputada Paula Belmonte - CIDADANIA/DF tem como objetivo dispor sobre a aplicação de multa administrativa ao agressor das vítimas de violência doméstica e familiar.

Conforme previsto no projeto será penalizado aquele que, por ação ou omissão, der causa ao acionamento do serviço público de emergência por conta de lesão, violência física, sexual ou psicológica, dano moral ou patrimonial causado à mulher, será sancionado com multa administrativa pelos custos relativos aos serviços públicos prestados pela Administração Pública para o atendimento às vítimas em situação de violência doméstica e familiar.

Considera-se violência doméstica e familiar aquela definida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Considera-se acionamento do serviço público de emergência todo e qualquer deslocamento para prestar as seguintes assistência às vítimas, dentre outros: I – Serviço de atendimento móvel de urgência; II – Serviço de identificação e perícia, inclusive o exame de corpo de delito; III – Serviço de busca e salvamento; IV – Serviço de saúde emergencial; V – Serviço de atendimento psicológico.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PL nº 5609 19

Fls. 6

“Poder Legislativo: o Poder do povo!”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

Nos últimos três anos, 12 mil mulheres foram vítimas de feminicídio e quase 900 mil solicitaram algum tipo de medida protetiva em todo o Brasil.

Como forma de coibir, controlar e reeducar estes agressores entendemos ser correta a aplicação de sanção pecuniária pelos danos causados, devendo os recursos recolhidos serem revertidos para o custeio de políticas públicas voltadas à redução da violência doméstica e familiar.

É nesse contexto que, diante da relevância do tema, solicito o apoio dos nobres pares parlamentares para a aprovação da presente moção de apoio.

Por fim, requisitamos que, após as formalidades legais, a mesma seja enviada à Deputada Federal Paula Belmonte (CIDADANIA/DF) e aos Presidentes da Câmara Federal e do Senado Federal.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2019

Fulvio Pessini

Vereador da Bancada do MDB

“Poder Legislativo: o Poder do povo!”